

Este documento foi digitalizado e  
confere com o original.

## CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Portaria nº 312 / 2021 e Portaria nº 633 / 2021

### Ata nº 01 / 2024

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, os membros do Conselho do Plano Diretor indicados pela portaria nº 312/2021 e 633/2021 convocados ordinariamente pela presidente do CPD, para atendimento em regime ordinário de convocação para análise dos projetos protocolados junto à Comissão Técnica e Departamento de Engenharia e demais assuntos e estudos em pauta. Compareceram os seguintes membros titulares e suplentes:

NOME:

Andise Vilian Schben

Tomires Dalmás

Cecília Zanatti.

Duarte Rattaua

Camila B. Gasparotto

Aline T. FERRONTI

Daniela Grandi

Luz Fernando B. Maedde

ASSINATURA:

Olga.

Olga.

DRattaua

Felipe Gasparotto.

Felipe Gasparotto.

Daniela B Grandi

# CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Portaria nº 312 / 2021 e Portaria nº 633 / 2021

## Ata nº 01 / 2024

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, os membros do Conselho do Plano Diretor indicados pela portaria nº 312/2021 e 633/2021 convocados ordinariamente pela presidente, para atendimento em regime ordinário de convocação para análise dos projetos protocolados e demais demandas encaminhadas ao CPD. Especificamos que os conselheiros titulares que estiverem presentes na reunião terão o direito ao voto. Somente votarão os conselheiros suplentes que não tiverem presentes os conselheiros titulares. Após a conferência do quórum mínimo, identificamos que houve quórum mínimo de primeira chamada para votação dos projetos. Após deu-se abertura as análise dos projetos e demandas protocolados para análise e aprovação, conforme segue:

ASSUNTO nº 01: MINUTA LEI MUNICIPAL N° 3750/2019. VOTAÇÃO: VOTAÇÃO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL VINCULADA AS SEGUINTE RESTRIÇÕES: A data limite para regularização das benfeitorias deve ser de obras que foram construídas até a data da primeira lei municipal, cito lei nº 3750/2019 de 29 de agosto de 2019. Somente serão passíveis de regularização as obras construídas até esta data.

ASSUNTO nº 02: MINUTA LEI MUNICIPAL N° 3853/2020. VOTAÇÃO: VOTAÇÃO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA LÉI MUNICIPAL VINCULADA AS SEGUINTES RESTRIÇÕES: A data limite para regularização das benfeitorias deve ser de obras que foram construídas até a data da primeira lei municipal, cito lei nº 3853/2020 de 24 de novembro de 2020. Somente serão passíveis de regularização as obras construídas até esta data.

ASSUNTO nº 03: PROPOSTA DE PERMUTA DE ÁREA MUNICÍPIO X DECÉSARO. VOTAÇÃO: PROPOSTA COM VOTAÇÃO FAVORÁVEL PARA APROVAÇÃO. CONSIDERAÇÕES e MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS CONSELHEIROS:

a) Falta de fiscalização ativa por parte do órgão público. b) Ha mais de 20 (vinte) anos se aprovam leis que autorizam regularizações. O povo já sabe que pode fazer de qualquer jeito que depois se resolva. c) Zero Habite-se: Deveria ser obrigatório que se recupera-se todos os itens antes de se liberar a Certidão de

Habite-se. Mas como ninguém fiscaliza e ninguém acompanha. d) Acompanhar mais as obras de pavimentação em ruas com excesso de declividade pois estão apresentando bastante problemas. Oficialmente, às 10h:25min encerramos a presente reunião na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, que será redigida em Ata Eletrônica Digital pela secretaria, e encaminhada para leitura e assinatura pelos conselheiros na próxima reunião, ao que concluo a presente ata. Serafina Corrêa, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

